PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

CEP 36.505-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em 14-12-93 P. por Decto.

PROJETO DE LEI Nº: 46/93

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DA LEI Nº 10/93"

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O art.2º da Lei nº.10/93 de 12.05.93 passa a ter a seguinte redação:

- O Conselho Municipal de Saúde terá caráter deliberativo, sendo constituído, paritariamente, por 50% (cinquenta por cento) de usuários e 50% (cinquenta por cento) por órgãos governamentais e Prestadores de Serviços assim discriminados:

USUÁRIOS:

- Representantes das Associações de Bairro	02
- Representante do Sindicato Rural	01
- Representante do Rotary Clube	01
- Representante da Igreja Católica	01
- Representante da Igreja Adventista	01
- Representante da DRS/UBÁ	01

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- Representante do Departamento de Saúde	02
- Representante dos Funcionários Estaduais	01
- Representante do Departamento de Água e Esgoto	01
- Representante do Departamento de Compras	01

PRESTADORES DE SERVIÇOS:

- Representante dos Dentistas	01
- Representante dos Médicos	01

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins, 02 de dezembro de 1993.

Corrado Roberti
Pref. Municipal

J U S T I F I C A T I V A

Tendo em vista ao que rege a atual legislação, encaminhamos para a Comissão Intergestores Bipartide Regional, a Lei nº 10/93 que criou o Conselho Municipal de Saúde e, foi por eles constatado estar' incompleta.

Assim sendo, passamos às mãos de V.Sªs., o Projeto de Lei ' que dá nova redação ao artigo 2º da referida Lei.

Pedimos que, este Projeto, seja aprovado em caráter de urgência, uma vez que todo processo de Municipalização da Saúde está pendente, ocasionando retenção de liberação de recursos para esse Setor.

Certos de sua compreensão e atenção, antecipamos agradeci-' mentos.